

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 135/2023

AUTOR: Deputado **IVORY DE LIRA**

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Ministério Ebenézer, organização da sociedade civil de direito privado de caráter beneficente e de assistência social, com sede na Fazenda Água Limpa, no Município de Miracema – TO, criada em 16 de novembro de 2021.

RELATOR: Deputado **NILTON FRANCO**

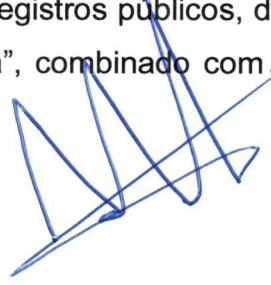
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 135/2023, de autoria do Deputado IVORY DE LIRA, que “Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Ministério Ebenézer, organização da sociedade civil de direito privado de caráter beneficente e de assistência social, com sede na Fazenda Água Limpa, no Município de Miracema – TO, criada em 16 de novembro de 2021”.

Afirma o Autor que o Instituto Ministério Ebenézer como organização da sociedade civil de direito privado de caráter beneficente e de assistência social tem como objetivo promover condições para o pleno desenvolvimento humano, baseado em princípios éticos e morais.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa e registros públicos, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.



Ao examinar o pedido do nobre Deputado que ora tramita nesta Comissão, percebe-se que no corpo da peça processual **faltam a certidões dos membros da Diretoria; do Presidente falta a Certidão Negativa Criminal da justiça Federal, Certidão Negativa da Receitas Federal e Estadual; do 1º Secretário falta a Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual e do Vice Presidente, 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros e faltam todas Certidões Negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual e Certidões Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.** necessária e comprobatória para que o referido Instituto seja considerado de Utilidade Pública Estadual, conforme o que preceitua a Lei nº 287, de 23 de setembro de 1991, que baixa normas disciplinando matérias desta natureza.

Em face disto, baixo em diligências, para que autor do Projeto de Lei nº 135/2023 apresente os documentos necessários para que a referida associação seja declarado de Utilidade Pública Estadual.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.



Deputado **NILTON FRANCO**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado, o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Nilton Franco*....., referente
ao(a) *PL* n.º *135/2023* na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a) (ao) *Wiliquirio*

Sala das Comissões, *30* de *Maio* de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**